EDITAL CONCORRÊNCIA

***CONCORRÊNCIA Nº 008/2026* - PROCESSO nº 090/2026**

OBJETO
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – MG, SEM INCLUIR O FORNECIMENTO, A MONTAGEM, A INSTALAÇÃO E O COMISSIONAMENTO DA ETA COMPACTA DE 100 LITROS/SEGUNDO, OBJETO VINCULADO AO INSTRUMENTO Nº. 968211/2024, OPERAÇÃO Nº. 1098005-44, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, DO GOVERNO FEDERAL, PRECISAMENTO O LOTE 01 – OBRAS CIVIS E SERVIÇOS ASSOCIADOS, ITEM REMANESCENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 9.186.289,30 (NOVE MILHÕES CENTO E OITENTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 14/11/2026 às 14:00h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 6
6. DA FASE DE JULGAMENTO 9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
8. DOS RECURSOS 12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 12
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 14
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
(Processo Administrativo n°. 090/2026)

Torna-se público que o Município de GUANHÃES, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, nº. 100, Centro, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 066, de 18 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1.
1.2. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – MG, SEM INCLUIR O FORNECIMENTO, A MONTAGEM, A INSTALAÇÃO E O COMISSIONAMENTO DA ETA COMPACTA DE 100 LITROS/SEGUNDO, OBJETO VINCULADO AO INSTRUMENTO Nº. 968211/2024, OPERAÇÃO Nº. 1098005-44, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, DO GOVERNO FEDERAL, PRECISAMENTO O LOTE 01 – OBRAS CIVIS E SERVIÇOS ASSOCIADOS, ITEM REMANESCENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2026.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.3. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem **previamente credenciados no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, disponível no portal nacional de contratações públicas**, na forma do Artigo 97 da Lei 14.133/21
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. A fase de habilitação ocorrerá após fase lances e negociação, somente da licitante convocada e provisoriamente vencedora, os documentos para análise já deverão estar disponíveis com cadastro realizado na plataforma eletrônica, somente acessível ao julgamento do agente publico nessa fase do procedimento.
3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. **Que comprovadamente exerceu a garantia de sua proposta, no importância correspondente a 1% do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 91.862,89 (Noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), em uma das modalidades previstas no Artigo 58 da Lei de Licitações 14.133/21, devendo anexar o comprovante em campo específico aberto no momento do cadastramento de proposta na plataforma eletrônica licitar digital, de modo a preservar o sigilo de proposta, sendo verificado no momento oportuno da licitante vencedora nos lances da sessão eletrônica.**

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico licitar digital, dos seguintes campos:
4.1.1. *Valor global de sua proposta acompanhada da planilha orçamentária de valores unitários por item;*
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico licitar digital, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$* ***100,00 (Cem Reais).***
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros em preferencial sequência:
6.1.1. **SICAF;**
6.1.2. **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS, MANTIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e**
6.1.3. **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP, MANTIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).**
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. contiver vícios insanáveis;
6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, além do cadastramento prévio no SICAF.
7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
7.2. Em caso da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na plataforma em original ou por cópia autenticada em cartório.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*
7.8.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone 33 3328 1193, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
7.8.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF e pelo envio na plataforma dos documentos por ele abrangidos.
7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser anexados em aba própria a plataforma licitar digital com requisito prévio para cadastramento de sua proposta, em formato digital. O Agente de contratação poderá a seu critério solicitar da licitante documentos complementares ou informações adicionais na fase de habilitação, que deverá ser respondido pelo licitante no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação do agente.
7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*
7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.guanhaes.mg.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma da licitar digital.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do município: **www.guanhaes.mg.gov.br** , além da plataforma eletrônica de licitações da licitar digital: **www.licitardigital.com.br**.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA CONCORRÊNCIA
ANEXO II – PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA:

A) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
B) CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
C) MEMORIAL DESCRITIVO
D) PROJETO BÁSICO E ITENS DE ENGENHARIA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO V – MINUTA DO FUTURO CONTRATO

GUANHÃES MG, 05 de novembro de 2026.

THATIANA SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DO SAAE GUANHÃES
INTERVENIENTE

GENÉSIO RODRIGUES ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRURA URBANA

ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2026
PROJETO BÁSICO DA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – MG, SEM INCLUIR O FORNECIMENTO, A MONTAGEM, A INSTALAÇÃO E O COMISSIONAMENTO DA ETA COMPACTA DE 100 LITROS/SEGUNDO, OBJETO VINCULADO AO INSTRUMENTO Nº. 968211/2024, OPERAÇÃO Nº. 1098005-44, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, DO GOVERNO FEDERAL, PRECISAMENTO O LOTE 01 – OBRAS CIVIS E SERVIÇOS ASSOCIADOS, ITEM REMANESCENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2026.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EM TELA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das obras civis e dos serviços de engenharia necessários à implantação da infraestrutura da Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Guanhães/MG, empreendimento integrante das intervenções contempladas pelo Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, vinculado ao Instrumento nº. 968211/2024, Operação nº. 1098005-44, celebrado com a interveniência da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com recursos destinados à ampliação e ao fortalecimento da infraestrutura de abastecimento público de água.

A necessidade de instauração do presente procedimento licitatório decorre do resultado do Processo Licitatório nº. 47/2026, Concorrência Pública nº. 05/2026, cuja fase de julgamento e homologação foi concluída em 27 de outubro de 2026. Naquela oportunidade, o certame foi estruturado em dois lotes distintos, tendo sido adjudicado e homologado o Lote 02, destinado ao fornecimento, montagem, instalação e frete de Estação de Tratamento de Água Compacta, por gravidade, do tipo convencional, confeccionada em Plástico Reforçado com Fibra de Vidro – PRFV, com capacidade de 100 litros por segundo, em favor da empresa ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO, inscrita no CNPJ nº 33.968.122/0001-25, pelo valor global de R$ 5.670.000,00. Por sua vez, o Lote 01, correspondente às obras civis e aos serviços de engenharia necessários à implantação da infraestrutura física da ETA, não obteve vencedor, permanecendo, portanto, pendente de contratação.

Diante desse cenário, considerando a autonomia técnica e a complementaridade funcional dos objetos licitados, mostra-se indispensável a instauração de novo procedimento licitatório, especificamente destinado à contratação das obras civis e dos serviços associados, cujo valor estimado corresponde a R$ 9.186.289,30 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). A medida busca assegurar a execução integral do empreendimento, garantindo que a infraestrutura física necessária ao recebimento e funcionamento da estação de

tratamento esteja devidamente implantada e compatibilizada com o equipamento já contratado.

Ressalta-se que a presente contratação será conduzida mediante atuação integrada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, considerando a natureza técnica, operacional e estratégica da intervenção. Para esse fim, foi instituída estrutura de acompanhamento e apoio técnico, com a designação de servidores da Autarquia por meio da Portaria Municipal nº 155, de 05 de outubro de 2026, visando assegurar a participação dos profissionais envolvidos na avaliação, no acompanhamento e na condução dos aspectos técnicos relacionados ao empreendimento, observadas as respectivas competências administrativas.

A urgência na instauração do novo certame também decorre da necessidade de assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento e a adequada utilização dos recursos federais disponibilizados no âmbito do Novo PAC, especialmente diante da necessidade de atendimento às exigências e aos prazos operacionais estabelecidos junto à Caixa Econômica Federal, na condição de instituição financeira intermediadora. A postergação injustificada da contratação poderá comprometer o planejamento da execução, ocasionar atrasos nas etapas subsequentes e expor o Município ao risco de dificuldades na manutenção dos repasses e na aplicação tempestiva dos recursos vinculados ao instrumento.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a instauração de novo procedimento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, que estabelece os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da motivação, da segurança jurídica e da economicidade; no art. 11, que determina que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e garantir a justa competição; e no art. 18, que exige adequado planejamento da contratação, com definição precisa da necessidade administrativa, do objeto, das condições de execução e do orçamento estimado. A opção pela realização de nova concorrência pública preserva, ainda, a competitividade e a isonomia entre os potenciais interessados, permitindo a obtenção de proposta vantajosa para a Administração, mediante procedimento público e transparente.

Importa esclarecer que o presente procedimento não compreende o fornecimento, a montagem, a instalação ou o comissionamento da ETA compacta de 100 litros por segundo, uma vez que tais obrigações integram o objeto do Lote 02, anteriormente adjudicado e homologado. A nova contratação ficará restrita às obras civis e aos serviços de engenharia necessários à implantação da infraestrutura física, observados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o planejamento da intervenção, de modo a garantir a compatibilidade e a integração entre os objetos contratados.

Dessa forma, a instauração da presente Concorrência Pública constitui medida necessária, legítima e devidamente motivada, destinada a suprir a ausência de contratação do Lote 01 do Processo Licitatório nº 47/2026, assegurar a continuidade do planejamento administrativo e viabilizar a conclusão de empreendimento de relevante interesse público, diretamente relacionado à melhoria da infraestrutura de

abastecimento de água e à prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico à população de Guanhães/MG.

Assim, resta demonstrada a necessidade e a conveniência administrativa da contratação, em observância aos princípios e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se a realização de novo procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, para a contratação das obras civis e dos serviços de engenharia remanescentes, pelo valor estimado de R$ 9.186.289,30, observadas todas as exigências legais, técnicas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

3. DA LOCALIZAÇÃO

A obra será realizada no Bairro Bom Sucesso, no município de GUANHÃES, possuindo as seguintes:



Coordenadas do local da intervenção: 18°48'05.03"S 42°55'14.80"W

4 DO CADASTRO NO SICAF, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 – Somente serão admitidas à presente licitação, em cumprimento do que dispõe o art. 14 da Lei Federal 14.133/21, as empresas interessadas regularmente cadastradas no Serviço de Cadastro Unificado da União SICAF, na forma dos regulamentos da união.

4.2 – São documentos necessários para o requerimento do cadastro, extraído do manual:

http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_sicafweb_fornecedor.pdf?ueid=E9CE664C-B772-4F4A-A119-3A0B900D46A8&akid=1_1975157738_70673677363_kwd-713394390635_s_20094&o=1672549&an=google_s&ag=fw4&gclid=EAIaIQobChMI4ufkss32gwMVr1hIAB2L6wIYEAAYBCAAEgKoc_D_BwE&agid=70673677363&rch=ch360&ad=semA&tt=rmd&locale=pt_BR.

:

Art. 20. Para iniciar o procedimento de registro cadastral, o interessado, ou quem o represente, preferencialmente, deverá preencher as telas do sistema, para registrar as informações constantes dos documentos que serão posteriormente apresentados à Unidade Cadastradora.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, bem como por publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º O fornecedor poderá comprovar sua regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio da rede mundial de computadores, da forma estabelecida pelo Manual do SICAF, sendo dispensável, neste caso, a apresentação de certidões junto à Unidade Cadastradora.

§ 3º A solicitação de retificação, alteração ou atualização de dados no SICAF será realizada, na Unidade Cadastradora escolhida, mediante apresentação de documentos comprobatórios."

Art. 25. O cadastrado poderá solicitar, a qualquer tempo, na Unidade Cadastradora, sua exclusão do SICAF. Parágrafo único. A exclusão prevista no caput não poderá ser efetivada quando o cadastrado estiver executando obrigações contratuais ou cumprindo sanção ou pena registrada no SICAF.

Art. 27. O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, transferência de Unidade Cadastradora.

Art. 36. O registro cadastral no SICAF, bem como a sua renovação, serão válidos em âmbito nacional pelo prazo de um ano, sendo que o registro cadastral inicial passa a vigorar a partir da validação da documentação no Sistema pela Unidade Cadastradora, conforme estabelecido no § 3º do art. 8º desta norma.

§ 1º A manutenção cadastral será realizada automaticamente pelo Sistema, desde que o cadastrado encontre-se com o CPF e o CNPJ válidos, na Receita
Federal do Brasil." Instrução Normativa nº 02, 11 de outubro de 2010 – Capítulo III - Art. 20º - § 1º, 2º e 3º , Art.25 - § Único, Capítulo IV - Art. 27 e Capítulo V - Art. 36 –

§ 1º. O processo de cadastramento consiste em duas etapas. A primeira refere-se ao preenchimento dos formulários eletrônicos apropriados para cada tipo de pessoa a ser cadastrada. A segunda etapa refere-se a validação do cadastro/credenciamento do Fornecedor pela Unidade Cadastradora.
Apenas o Nível I – Credenciamento é obrigatório para que o fornecedor seja considerado cadastrado no SICAF. Os demais níveis devem ser preenchidos, conforme a necessidade do fornecedor. Ao clicar na aba Cadastro, o sistema abrirá um menu com as seguintes opções:
Nível I – Credenciamento;
Nível II – Habilitação Jurídica;
Nível III – Regularidade Fiscal Federal;
Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal;
Nível V – Qualificação Técnica; e
Nível VI – Qualificação Econômica- Financeira.
– Nível I – Credenciamento – Pessoa Jurídica
"O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Cotação Eletrônica.
§ 1º O credenciamento constitui pré-requisito para o cadastramento, nos demais níveis.

§ 2º O procedimento de Credenciamento deverá ser solicitado por pessoa competente ou autorizada pelo interessado." Instrução Normativa nº 02, 11 de outubro de 2010 - Seção I - Art. 11º

Para credenciar, o usuário Fornecedor Pessoa Jurídica, deverá preencher as seguintes opções, sendo obrigatório o Nível I - Credenciamento:

Nível I – Credenciamento;

Nível II – Habilitação Jurídica;

Nível III – Regularidade Fiscal Federal;

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal;

Nível V – Qualificação Técnica; e

Nível VI – Qualificação Econômica- Financeira.

O Certificado de Registro Cadastral - CRC só será emitido mediante o atendimento dos requisitos relativos aos níveis I, II e III, conforme Instrução Normativa nº 02 de 11 de outubro de 2010, art .10.

4.2.1. ALÉM DO CADASTRO NO SICAF a empresa licitante **deverá anexar a plataforma de licitações da licitar digital os seguintes documentos, concomitante com o cadastro de sua proposta**, sob pena de inabilitação no presente certame:

4.2.1.1 – Cópia do CNPJ da empresa interessada;

4.2.1.2 – Cópia do Contrato Social e sua última alteração (devidamente registrados);

4.2.1.3 – Cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos sócios integrantes da firma;

4.2.1.4 – Certidão Conjunta da União Negativa de Débito ou instrumento equivalente;

4.2.1.5 – Certidões Negativas de Débito do FGTS e de Contribuições Previdenciárias;

4.2.1.6 – Certidões Negativas de Débito ou equivalente das Fazendas Estadual e Municipal, sendo esta última do Município do endereço sede da empresa;

4.2.1.7 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, a ser expedida pelo órgão distribuidor da sede da empresa, anterioridade não superior a 60 dias;

4.2.1.8 – Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um).

NOTA: *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, os quais deverão ser extraídos da ECD, se dará por meio de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo recibo de entrega de ECD ao SPED Contábil, para cada período exigido no certame. Para as demais empresas, o Balanço e a DRE deverão estar registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente com competência para tal, sendo apresentados com seus respectivos termos de abertura e encerramento, constando protocolo para autenticação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

4.4. DOCUMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui aptidão para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com as características, quantidades e complexidade do objeto licitado. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, válida na data da apresentação da proposta, compatível com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional, quando cabível, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestados que demonstrem a execução dos seguintes serviços:

a) execução de reservatório em concreto armado destinado ao armazenamento de água com capacidade mínima de 500 m³;
b) implantação de adutora de água com extensão mínima de 500 m e diâmetro mínimo de 300 mm;
c) construção, ampliação ou implantação de estação elevatória de água ou esgoto;
d) Construção ou ampliação de sistema de abastecimento de água, tendo no escopo ETA mínima de 50 L/s.

4.4.3. Os serviços acima poderão ser comprovados por meio de um ou mais atestados, não sendo necessária a comprovação integral em um único documento.

4.4.4. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente.

4.4.5. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar experiência na execução dos seguintes serviços:

a) estrutura em concreto armado para reservatório destinado ao armazenamento de água;
b) implantação de adutora de água;
c) construção, ampliação ou implantação de estação elevatória de água ou esgoto;
d) Construção ou ampliação de sistema de abastecimento de água, tendo no escopo estação de tratamento de água.

4.4.6. Os serviços poderão ser comprovados por meio de um ou mais atestados e Certidões de Acervo Técnico – CAT.

4.4.7. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente válido.

4.4.8. Somente serão aceitos atestados e acervos referentes a serviços efetivamente concluídos.

4.4.9. A licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados e acervos apresentados, incluindo contratos, certidões, documentos complementares, endereço da contratante e demais elementos que permitam a adequada comprovação da experiência declarada.

4.5. VISITA TÉCNICA

4.5.1. É facultada a realização de visita técnica ao local de execução do empreendimento, sendo recomendável aos licitantes interessados, em razão da complexidade do objeto e das características específicas da área de implantação da nova Estação de Tratamento de Água – ETA.

4.5.2. A licitante que desejar realizar a visita técnica poderá fazê-lo até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, no período de 10h00 às 17h00, mediante prévio agendamento junto ao SAAE de Guanhães/MG, por meio dos endereços eletrônicos rhaissa@saaeguanhaes.com.br e gestaoambiental@saaeguanhaes.com.br, ou pelo telefone (33) 3421-2477.

4.5.3. A visita técnica tem por finalidade proporcionar aos licitantes conhecimento das condições locais de execução da obra, acessos, características do terreno, interferências existentes, logística de implantação e demais informações necessárias à adequada elaboração da proposta, possibilitando avaliação própria da natureza, complexidade e quantitativos dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação.

4.5.4. A visita deverá ser realizada por representante formalmente autorizado pela licitante, mediante apresentação de documento comprobatório da representação.
4.5.5. Com o objetivo de preservar a competitividade do certame, as visitas poderão ser agendadas individualmente, evitando-se a reunião simultânea de potenciais licitantes.

4.5.6. A realização da visita técnica é facultativa. Entretanto, a licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra, dos projetos, das especificações técnicas e das demais informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto.

4.5.7. A realização da visita técnica ou a apresentação da declaração de pleno conhecimento implica aceitação integral das condições locais de execução do empreendimento, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das características da área, das condições de acesso, das interferências existentes ou de quaisquer outros elementos que possam influenciar a execução dos serviços, para fins de solicitação de alterações contratuais, prorrogações de prazo, acréscimos de valores ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5. DO CUSTO ESTIMADO

5.1. O custo para serviços está estimado em **R$ 9.186.289,30 (Nove milhões cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos**), com recursos próprios e transferidos via fundo municipal de saúde, garantidos através da rubrica orçamentária: **33302.1751218021.134 44905100000 0000822 17490000000** E **33302.1751218021.134 44905200000 0000823 17490000000.**

6. DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA LIMITADA A 1% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Considerando o expressivo valor estimado da contratação, correspondente a R$ 9.186.289,30 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), bem como a relevância econômica e a complexidade do objeto licitado, justifica-se a fixação do intervalo mínimo de R$ 100,00 (cem reais) entre os lances ofertados pelos licitantes. A medida encontra amparo no art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração a estabelecer, no edital, intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, inclusive aqueles intermediários e os destinados à cobertura da melhor oferta. A adoção desse parâmetro busca conferir maior racionalidade, organização e objetividade à etapa competitiva, evitando a apresentação sucessiva de lances com diferenças irrisórias, que poderiam comprometer a fluidez da disputa e dificultar seu acompanhamento. Trata-se de critério proporcional à dimensão econômica da contratação, destinado a otimizar o processamento dos lances, preservar a competitividade efetiva e proporcionar maior eficiência e transparência ao julgamento, sem impor restrição desarrazoada à participação dos interessados.

7. DA JUSTIFICATIVA DO INTERVALO MÍNIMO DE LANCES DE R$ 100,00

7.1. A exigência de garantia de proposta, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, encontra fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, limitada ao percentual legal de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. A medida justifica-se pela necessidade de assegurar maior seriedade, responsabilidade e comprometimento dos interessados em participar do presente certame, especialmente diante da expressiva dimensão econômica da contratação, cujo valor estimado é de R$ 9.186.289,30. Busca-se, com isso, desestimular a participação de agentes econômicos sem efetiva capacidade ou intenção de assumir as obrigações decorrentes da disputa, prevenindo comportamentos oportunistas, propostas meramente especulativas, desistências injustificadas e eventuais condutas destinadas a tumultuar ou comprometer o regular andamento do procedimento licitatório. A garantia constitui instrumento legítimo de proteção do interesse público, conferindo maior segurança à Administração quanto à seriedade das propostas apresentadas, sem afastar a competitividade, uma vez que seu percentual observa o limite expressamente estabelecido pelo legislador. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do art. 58, § 3º, da referida Lei, a garantia será devolvida aos licitantes no prazo legal, sendo passível de execução nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

8. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS FINANCEIRAS E TÉCNICO OPERACIONAIS DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de grande vulto e média

complexidade técnica, com valor estimado em R$ 9.186.289,30 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). Diante da magnitude do empreendimento, o inadimplemento ou a paralisação contratual geraria graves prejuízos sociais e financeiros à Administração Pública. Com fulcro no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, estabeleceu-se a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, bem como a comprovação de índices de **Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0**. A fixação do patamar de 1,0 justifica-se tecnicamente porque assegura que a licitante vencedora possua, no mínimo, paridade entre seus direitos e suas obrigações. No caso da **Liquidez Corrente**, a exigência visa garantir que a contratada disponha de capital de giro suficiente para arcar com os custos iniciais de mobilização, folha de pagamento e aquisição de insumos estruturais, dado que o fluxo de desembolso da Administração ocorre apenas de forma retroativa, mediante a medição de serviços efetivamente homologados. Complementarmente, os índices de **Liquidez Geral** e **Solvência Geral** resguardam a execução plurianual da obra, mitigando o risco de que flutuações macroeconômicas ou o endividamento de longo prazo da empresa colapsem a saúde financeira da contratada durante a vigência contratual. Resta cumprida, portanto, a exigência de motivação expressa dos índices adotados, demonstrando que os critérios guardam estrita proporcionalidade com o objeto e visam unicamente garantir a segurança jurídica e a exequibilidade da obra, em harmonia com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

9. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (Acervo Técnico)

A exigência de comprovação de aptidão por meio de certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), faz-se indispensável para salvaguardar o interesse público e garantir a correta execução do objeto. A complexidade executiva e estrutural das obras demanda experiência prévia em parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Essa exigência encontra respaldo no art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se estritamente aos itens essenciais para a segurança e estabilidade da obra, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU). O que é o caso em comento, exige-

se somente atestado de:

a) execução de reservatório em concreto armado destinado ao armazenamento de água com capacidade mínima de 500 m³;
b) implantação de adutora de água com extensão mínima de 500 m e diâmetro mínimo de 300 mm;
c) construção, ampliação ou implantação de estação elevatória de água ou esgoto;
d) Construção ou ampliação de sistema de abastecimento de água, tendo no escopo ETA mínima de 50 L/s. Os quantitativos são mínimos, permitindo que o maior número de empresas, independentemente de seu tamanho, possam participar. A ausência dessa comprovação exporia a Administração ao risco inadmissível de contratar empresas sem a expertise operacional e gerencial necessária, potencializando a ocorrência de vícios construtivos, atrasos crônicos no cronograma físico-financeiro ou o completo abandono do certame.

Da Vinculação do Profissional Técnico

A exigência de indicação prévia e vinculação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho de classe, justifica-se pela necessidade de o órgão licitante assegurar que a execução dos serviços será supervisionada diretamente por profissional legalmente habilitado. A indicação do Responsável Técnico atende ao **art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**. A vinculação do profissional à empresa licitante poderá ser comprovada mediante carteira de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços vigentes, ou ato constitutivo (caso seja sócio), assegurando-se a liberdade de concorrência e afastando o formalismo excessivo, conforme entendimento pacificado pelos órgãos de controle. Essa medida garante a responsabilização técnica, civil e administrativa (por meio da respectiva ART ou RRT) por qualquer inconformidade na execução dos serviços, conferindo à fiscalização do contrato um canal direto e qualificado de interlocução técnica. A ausência dessa comprovação exporia a Administração ao risco inadmissível de contratar empresas sem a expertise operacional e gerencial necessária, potencializando a ocorrência de vícios construtivos, atrasos crônicos no cronograma físico-financeiro ou o completo abandono do certame.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelos servidores **Rhaissa Soares Silva Figueiredo, Elisa De Pinho Barroso Mesquita e Arthur Geraldo de Souza Mendes**, integrantes da equipe técnica de engenharia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal interveniente responsável pelo acompanhamento técnico da aplicação dos recursos vinculados ao objeto desta contratação. Os servidores designados atuarão como fiscais do contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução dos serviços, obras ou fornecimentos contratados, avaliar a conformidade dos materiais e procedimentos com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos que integram o Projeto Básico, registrar eventuais ocorrências, solicitar correções e providências necessárias, atestar as medições e os documentos comprobatórios da execução, bem como comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais. A atuação dos fiscais observará o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato e das competências dos demais agentes públicos envolvidos na contratação. A designação dos referidos servidores deverá ser formalizada por ato administrativo próprio da Administração, com ciência dos designados e definição de suas respectivas responsabilidades.

11. DA PROPOSTA

A proposta a ser apresentada à licitação deverá conter cronograma financeiro de execução e preços especificados em planilha materiais e custos. Toda a despesa administrativa ou técnica quanto da apresentação da proposta eletrônica, bem como seu cadastro na plataforma eletrônica é de responsabilidade da licitante participante, bem como os recursos para sua conexão e interação nas datas designadas para sessão pública.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os preços a serem propostos deverão incluir todas as despesas com a realização da obra e com manutenção do pessoal, inclusive taxas e encargos de qualquer espécie.

GUANHÃES MG, 05 de novembro de 2026.

THATIANA SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DO SAAE GUANHÃES
INTERVENIENTE

GENÉSIO RODRIGUES ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRURA URBANA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 008/2026
(Processo Administrativo n°. 090/2026)

Termo de Contrato Administrativo Nº: _____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUANHÃES -MG, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, VINCULADA AO INSTRUMENTO Nº 968211/2024 – OPERAÇÃO Nº 1098005-44, NOVO PAC – ÁGUA PARA TODOS. , CONFORME EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°: 008/2026, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº., com sede na,, na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, CEP:, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Guanhães, Sr., brasileiro,, portador da Carteira de Identidade e do CPF:....., residente e domiciliado na Rua, n.º – centro, na cidade de Guanhães , Estado de Minas Gerais, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ:, estabelecida na....., CEP:, neste ato representada pela portador da Carteira de Identidade.....e no CPF: , residente e domiciliada na....., CEP:....., telefone: , aqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório Nº: 090/2026, Concorrência Eletrônica Nº: 008/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal Nº: 001, de 02 de janeiro de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda Página 93 de 129 em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:
Contratação de empresa(s) especializada(s) para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – MG, SEM INCLUIR O FORNECIMENTO, A MONTAGEM, A INSTALAÇÃO E O COMISSIONAMENTO DA ETA COMPACTA DE 100 LITROS/SEGUNDO, OBJETO VINCULADO AO INSTRUMENTO Nº. 968211/2024, OPERAÇÃO Nº. 1098005-44, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, DO GOVERNO

FEDERAL, PRECISAMENTO O LOTE 01 – OBRAS CIVIS E SERVIÇOS ASSOCIADOS, ITEM REMANESCENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2026., conforme Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais anexos do processo:

2.1 - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo Nº:013/2026, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação de serviços.

2.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos art. 125 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

O valor total do presente Contrato é de R$ (), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários apresentada junto a proposta de preços, do Processo Administrativo Nº: 090/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS, MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais conforme o que foi efetivamente executado no período, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guanhães , formalmente designada, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

4.2 - A Prefeitura Municipal de Guanhães somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

4.3 - Somente serão pagos os serviços instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.

4.4 - Nos preços apresentados pela contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

4.5 - Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) – será pago conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final do serviço o item será pago 100%, se cabível.

4.6 - Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM), se cabível, terá como unidade, na Planilha de Custos, a medida “global”, e será pago mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da “AM”.

4.7 - Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura Municipal de Guanhães , será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL), se cabível, prevista no período da medição no cronograma físico-financeiro de execução previamente aprovado, segundo a seguinte fórmula:

4.8 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências do Termo de referência anexo deste contrato e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um

cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência.
4.9. Do prazo de pagamento:
4.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.10. Da forma de pagamento:
4.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.11. Liquidação:
4.11.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
4.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - O prazo de validade;
II - A data de emissão;
III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - O período respectivo de execução do contrato;
V - O valor a pagar; e
VI - Eventual destaque do valor de retençõestributárias cabíveis.
4.11.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.11.4. A Administração deverá realizar consulta pelos meios disponíveis para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
4.11.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
4.11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
4.11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
4.12.5. O Boletim de Medição deverá conter, além da descrição e valor unitário e cada item contratado, as seguintes colunas:
I - Quantitativo e valor contratado;
II - Quantitativo e valor executado na medição atual;
III - Quantitativo e valor executado nas medições anteriores;
IV - Quantitativo e valor executado acumulado;
V - Saldo restante de quantitativo e valor.
4.13.6. O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.
4.14.7. O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x357mm), orientação paisagem e ter, em cada folha:
I - Nome e endereço da obra;
II - Número da folha;
III - Período de referência da medição;
IV - Número do Contrato e do Processo Licitatório.
V - Assinatura de aprovação do engenheiro executor, engenheiro fiscal, representante da empresa e do Presidente da Prefeitura Municipal.
4.15 - Recebimento definitivo dos serviços.
4.15.1 - Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal de Guanhães, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica a contratada deverá executar todos os serviços conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Guanhães , nos termos da ordem de serviços e contrato.
4.15.2 - Após o término dos serviços, a contratada requererá à fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
4.15.3 - Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela fiscalização um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
4.15.4 - Após o recebimento provisório do objeto pela fiscalização, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.
4.15.5 - Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
4.15.6 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada.
4.15.7 - Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da garantia.
4.15.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da contratada.
4.15.9 - Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente- Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional,

para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

4.15.10 - A contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);

b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;

c) Liberação da Caução Contratual.

4.15.11 - A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA –REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

5.1 - Reajustamento dos preços

5.1.1 - Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base): Onde: - R: valor do reajustamento; - V: valor a ser reajustado; - Ti: Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta; - To: Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente a data de apresentação da proposta.

5.1.2 - Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula: Sendo: - = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original; - = Índice do mês de reajuste com a nova data base; = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

5.2 - Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

5.2.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.2.2 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas aplicáveis e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos serviços, pela correção técnica das soluções executadas e pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros.

6.3. As comunicações entre a Contratante, a Contratada, o gestor do contrato, os fiscais e demais agentes envolvidos deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico

institucional ou outro meio formal que permita comprovação de envio, recebimento, conteúdo e data da comunicação.

6.4. A Contratada deverá designar formalmente preposto antes da reunião inicial de alinhamento e, obrigatoriamente, antes do início da execução, indicando sua identificação completa, poderes de representação, dados de contato, deveres e atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução contratual.

6.5. O preposto deverá permanecer disponível durante toda a execução do contrato, cabendo-lhe representar a Contratada perante a Contratante, receber comunicações e notificações, acompanhar determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, providenciar correções e adotar as medidas necessárias ao cumprimento tempestivo das obrigações contratuais.

6.6. A Contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a manutenção do preposto quando verificar insuficiência de atuação, dificuldade de comunicação, descumprimento de determinações da fiscalização, ausência de poderes para adoção de providências ou qualquer situação que comprometa a gestão da execução contratual, hipótese em que a Contratada deverá indicar substituto no prazo fixado pela Contratante.

6.7. Da reunião inicial obrigatória de alinhamento

6.7.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço e do início da execução contratual, será realizada reunião inicial obrigatória de alinhamento entre a Contratante, o gestor do contrato, os fiscais técnico e administrativo, representantes do SAAE de Guanhães/MG, responsáveis técnicos da Contratada, preposto formalmente designado e, quando necessário, equipe de apoio técnico à fiscalização.

6.7.2. A reunião inicial terá por finalidade apresentar e validar as rotinas de gestão e fiscalização do contrato, o plano de execução da Contratada, o cronograma físico-financeiro, a mobilização da equipe, a instalação do canteiro, os fluxos de comunicação, a rotina de medições, os critérios de recebimento, os procedimentos de segurança do trabalho, as exigências de ART/RRT, os documentos técnicos necessários e o tratamento de não conformidades.

6.7.3. Considerando a natureza integrada do empreendimento, a reunião deverá abordar expressamente a compatibilização entre as obras civis, estruturas de apoio, fundações, bases, interligações hidráulicas, instalações elétricas, casa de química, UTR, reservação, fornecimento, montagem, instalação, testes e comissionamento da ETA Compacta, de modo a reduzir riscos de incompatibilidade técnica, retrabalho, atrasos, medições indevidas ou prejuízo à funcionalidade final do sistema.

6.7.4. A reunião inicial será formalizada por ata, assinada pelos participantes ou registrada por meio eletrônico institucional, devendo constar dos autos do processo administrativo. A ata deverá indicar as deliberações adotadas, documentos pendentes, prazos para apresentação de informações, responsáveis por cada providência e eventuais condicionantes para início da execução.

6.7.5. A realização da reunião inicial não afasta a obrigação da Contratada de cumprir integralmente o contrato, o edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho e determinações da fiscalização.

6.8. Da fiscalização técnica

6.8.1. A fiscalização técnica acompanhará a execução do contrato com a finalidade de verificar o cumprimento das condições pactuadas, a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas de engenharia, normas de saneamento, normas de segurança do trabalho, normas ambientais aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.

6.8.2. A fiscalização técnica contará com participação direta do corpo técnico do SAAE de Guanhães/MG, especialmente de sua área de engenharia e equipe técnica operacional, sem prejuízo da designação de outros agentes pela autoridade competente e da possibilidade de apoio técnico especializado quando necessário.
6.8.3. Compete à fiscalização técnica acompanhar a execução física do empreendimento, verificar a qualidade dos materiais e equipamentos empregados, conferir a compatibilidade dos serviços executados com os projetos e memoriais, acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, validar medições, registrar ocorrências, exigir correções, acompanhar testes, comissionamento, operação assistida, treinamento e demais etapas necessárias ao recebimento do objeto.
6.8.4. A fiscalização técnica deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato, no Diário de Obra, em relatórios, atas, boletins de medição ou instrumentos equivalentes, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, descrevendo as providências determinadas para correção de falhas, vícios, defeitos, atrasos, incompatibilidades ou desconformidades identificadas.
6.8.5. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, vício de execução, incompatibilidade técnica, emprego de material inadequado ou descumprimento de obrigação contratual, o fiscal técnico deverá notificar formalmente a Contratada, fixando prazo para correção e comunicando o gestor do contrato quando a situação demandar providência que ultrapasse Página 100 de 129 sua competência.
6.8.6. O fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma físico-financeiro, a execução dos lotes, a compatibilidade entre obra civil e equipamentos, o comissionamento, o recebimento do objeto, a prestação de contas dos recursos vinculados ou a finalidade pública do empreendimento.
6.8.7. Durante a execução e especialmente na fase de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos instalados, intervindo tempestivamente para exigir da Contratada a correção de faltas, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades.
6.8.8. A fiscalização técnica deverá acompanhar a elaboração do “as built”, quando aplicável, exigindo que as informações finais reflitam a condição efetivamente executada, especialmente quanto às interligações hidráulicas, instalações elétricas, bases, fundações, reservatórios, casa de química, UTR, equipamentos instalados e demais componentes relevantes para operação e manutenção da ETA.

6.9. Da fiscalização administrativa

6.9.1. A fiscalização administrativa acompanhará os aspectos formais, documentais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, financeiros e procedimentais da execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade das garantias, a vigência contratual, os prazos, os empenhos, os pagamentos, as glosas, os apostilamentos, os termos aditivos e demais documentos necessários à regular execução do contrato.
6.9.2. Caso identifique descumprimento de obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou documentais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente para solução do problema, comunicando o gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência ou puder gerar impacto sobre pagamento, medição, vigência, sanção, garantia ou continuidade da execução.
6.9.3. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do atendimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais

e comerciais relacionadas à execução, sem prejuízo da verificação técnica da conformidade do objeto, do recebimento provisório e definitivo e das responsabilidades legais pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

6.9.4. A inadimplência da Contratada quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo das providências de fiscalização, retenção, glosa, comunicação aos órgãos competentes ou instauração de processo administrativo quando cabível.

6.10. Do gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a gestão da execução contratual, mantendo atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, incluindo Ordem de Serviço, atas, relatórios, registros de ocorrências, medições, notificações, respostas da Contratada, alterações, prorrogações, apostilamentos, termos aditivos, garantias e demais documentos pertinentes.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua competência ou Página 101 de 129 que possam comprometer a execução, o cronograma, o recebimento, a prestação de contas ou a continuidade do empreendimento.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, os fluxos de liquidação e pagamento, a regularidade das medições e os problemas que possam impedir o processamento regular da despesa, registrando os riscos, ocorrências e providências adotadas.

6.10.4. O gestor do contrato emitirá ou consolidará documento de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com base nas informações dos fiscais técnico e administrativo, indicando desempenho, cumprimento do cronograma, qualidade da execução, eventuais penalidades, não conformidades e providências adotadas.

6.10.5. Quando houver indícios de infração contratual, o gestor do contrato adotará providências para instrução e formalização do processo administrativo de responsabilização, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.6. Ao final da execução, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, execução física e financeira, qualidade do objeto entregue, pendências saneadas, desempenho da Contratada, funcionamento do empreendimento, recebimento provisório e definitivo e eventuais medidas recomendadas para operação, manutenção ou aprimoramento da gestão contratual.

6.11. Das rotinas de fiscalização

6.11.1. A execução do contrato será acompanhada in loco e documentalmente pelos fiscais designados, com apoio do SAAE de Guanhães/MG, de modo a assegurar que os serviços, fornecimentos, instalações, testes, comissionamento e demais obrigações sejam executados conforme o contrato e seus anexos.

6.11.2. É assegurado aos técnicos da Contratante, aos representantes do SAAE e à fiscalização contratual o livre acesso ao local de execução, canteiro, áreas de instalação, documentos técnicos, registros de execução, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à verificação da regular execução contratual.

6.11.3. A fiscalização deverá verificar se a Contratada disponibilizou equipe, responsável técnico, equipamentos, materiais, recursos humanos, instrumentos de segurança, instalações provisórias e demais meios necessários à execução dos serviços conforme planejamento aprovado.
6.11.4. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, registrando atrasos, desvios, improdutividades, interferências, pendências documentais, insuficiência de equipe, indisponibilidade de equipamentos ou qualquer ocorrência que possa comprometer a conclusão do objeto no prazo pactuado.
6.11.5. As medições deverão ser realizadas com base nos serviços efetivamente executados, nos materiais fornecidos e instalados, nas etapas concluídas e aceitas pela fiscalização, nas planilhas contratadas, nos projetos, nos memoriais e nas regras de medição previstas no contrato e em seus anexos.
6.11.6. A fiscalização deverá manter memória de cálculo dos quantitativos executados, boletins de medição, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento físico, diário de obra e demais documentos necessários à rastreabilidade da execução, ao pagamento, à prestação de contas e ao atendimento de órgãos de controle interno e externo.
6.11.7. A fiscalização deverá rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais, equipamentos, instalações, documentos ou etapas executadas em desacordo com o contrato, projetos, memoriais, normas técnicas ou determinações da Contratante, determinando a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da Contratada.
6.11.8. A fiscalização deverá acompanhar a observância das normas de segurança do trabalho, uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sinalização, isolamento de áreas, medidas de proteção coletiva, organização do canteiro e demais providências necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, terceiros e usuários afetados pela execução.
6.11.9. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento de condicionantes ambientais, planos ou programas ambientais, quando aplicáveis, bem como a execução de medidas destinadas à prevenção e mitigação de impactos ambientais decorrentes da obra, da gestão de resíduos, da operação da UTR, da destinação de lodo, de efluentes, de materiais e de demais elementos relacionados ao empreendimento.
6.11.10. A fiscalização deverá acompanhar os testes, partida assistida, comissionamento, treinamento operacional, entrega de manuais, certificados, relatórios, desenhos finais, documentação técnica, garantias e demais elementos necessários ao recebimento e à futura operação da ETA.
6.11.11. A fiscalização deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências que ultrapassarem sua competência, especialmente aquelas relacionadas a pedidos de prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de projeto, serviços extraordinários, glosas, sanções, paralisação, risco de atraso, falha de desempenho, não conformidade grave ou risco de prejuízo à prestação de contas.
6.11.12. A fiscalização deverá atestar as notas fiscais somente após a conferência da execução correspondente, da compatibilidade da medição, da documentação exigida, da regularidade aplicável e da inexistência de impedimento técnico ou administrativo ao pagamento.
6.12. Do apoio técnico à fiscalização
6.12.1. A Contratante poderá contar com apoio técnico especializado para subsidiar a fiscalização, supervisão, gerenciamento ou acompanhamento técnico da execução, especialmente em razão da complexidade da obra, da compatibilização entre lotes, dos testes, do comissionamento e da prestação de contas.

6.12.2. O apoio técnico especializado, quando houver, não substituirá as atribuições, competências e responsabilidades do gestor do contrato e dos fiscais formalmente designados pela Contratante, cabendo-lhe apenas prestar informações, relatórios, pareceres, vistorias, análises técnicas e subsídios à tomada de decisão administrativa.

6.13. Do recebimento provisório e definitivo

6.13.1. O recebimento do objeto observará as disposições do contrato, do Termo de Referência, dos projetos, das normas técnicas aplicáveis e do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser realizado de forma compatível com a natureza da obra, dos serviços de engenharia, dos equipamentos fornecidos, da instalação, dos testes, do comissionamento e da operação assistida.

6.13.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico relativas à etapa executada, sem prejuízo da indicação de pendências, correções ou condicionantes necessárias.

6.13.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, da correção de pendências, da entrega dos documentos técnicos exigidos, da conclusão dos testes, do comissionamento, da operação assistida, do treinamento operacional quando previsto e da comprovação da aptidão do empreendimento para a finalidade pública pretendida.

6.13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem sua responsabilidade ético profissional, técnica, ambiental, trabalhista, previdenciária ou contratual pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

6.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança da obra, pelos materiais empregados, pelos equipamentos instalados, pelos vícios, defeitos, danos, prejuízos e demais obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto básico anexo do Edital de Concorrência Eletrônica Nº: 008/2026, e ao Projeto executivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Guanhães -MG.

7.1. A execução do objeto obedecerá ao edital, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico, ao Projeto Executivo, aos memoriais descritivos, às planilhas orçamentárias, ao cronograma físico-financeiro, às especificações técnicas, às normas técnicas aplicáveis e aos demais anexos que integram o processo de Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

7.2. O objeto será executado sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, observada a divisão do empreendimento em lotes complementares, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução completa, regular e funcional da parcela contratual assumida.

7.3. A Contratada declara ciência de que a execução deverá observar todos os documentos técnicos que integram a contratação, constituindo tais documentos referência obrigatória para a execução, medição, fiscalização, recebimento, pagamento e eventual apuração de responsabilidade.

7.4. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, contado a partir da Ordem de Serviço, sem prejuízo da necessidade de apresentação, validação e compatibilização prévia dos documentos técnicos exigidos para início das atividades.

7.5. Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço, a realização da reunião inicial obrigatória de alinhamento, a apresentação dos documentos técnicos exigidos, a comprovação das responsabilidades técnicas cabíveis e o atendimento das condições mínimas de mobilização, segurança e planejamento da execução.
7.6. A execução dos serviços deverá considerar a natureza integrada do empreendimento, especialmente a compatibilidade entre as obras civis, fundações, bases, interligações hidráulicas, instalações elétricas, casa de química, UTR, reservação, fornecimento, montagem, instalação, testes e comissionamento da ETA Compacta.
7.7. A execução de bases, fundações, apoios, interligações ou demais elementos diretamente vinculados à instalação da ETA Compacta deverá observar a prévia compatibilização técnica com o Projeto Legal, desenhos, cargas, dimensões, cotas, interfaces hidráulicas, elétricas e operacionais da unidade a ser fornecida, quando aplicável.
7.8. A Contratada não poderá alterar metodologia executiva, materiais, equipamentos, marcas de referência, especificações técnicas, traçados, dimensões, cotas, cronograma ou soluções previstas nos documentos técnicos sem prévia análise e autorização formal da Contratante.
7.9. A execução deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com emissão das respectivas ARTs ou RRTs, conforme o caso, cabendo à Contratada manter profissional qualificado na direção técnica dos serviços durante todo o período de execução.
7.10. A verificação, pela fiscalização, da qualidade e da conformidade dos serviços executados não afasta a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, funcionalidade, desempenho e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:
Será exigida a garantia para a execução do Contrato Administrativo nos termos do item 18 deste Instrumento Convocatório.
8.1. Será exigida da Contratada garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
8.2. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo definido pela Contratante, antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início da execução, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive impedimento de início dos serviços, retenção de pagamentos, aplicação de sanções e demais providências previstas no contrato e na legislação.
8.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades legalmente admitidas, inclusive seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, desde que a modalidade escolhida atenda integralmente às condições previstas no edital e assegure cobertura suficiente para os riscos de inadimplemento contratual.
8.4. A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo do objeto, devendo ser prorrogada, complementada ou substituída sempre que houver prorrogação de prazo, alteração contratual, acréscimo de valor, redução de cobertura, vencimento antecipado, execução parcial da garantia ou qualquer evento que comprometa sua suficiência.
8.5. A garantia poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos causados à Contratante em decorrência de inadimplemento contratual, pagamento de multas, cobertura de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias quando cabível, correção de serviços defeituosos, execução de providências não cumpridas pela Contratada e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

8.6. Quando a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura compatível com o objeto, o prazo contratual, eventuais prorrogações, obrigações de execução, correção de vícios, aplicação de penalidades e, quando cabível, possibilidade de assunção da execução ou de indenização pela seguradora, observadas as condições legais e contratuais.
8.7. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo da retenção necessária à cobertura de pendências, multas, glosas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, técnicas ou de garantia de qualidade ainda não solucionadas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro que será indicado pela contratada, que fica autorizado a representar a contratada em suas relações com o contratante em matéria técnica.
9.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob direção, supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, indicado pela Contratada, com registro no respectivo conselho profissional e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços executados.
9.2. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, as ARTs/RRTs referentes ao objeto contratual e às especialidades técnicas pertinentes, abrangendo, conforme o caso, obras civis, estruturas, instalações hidráulicas, instalações elétricas, montagem, instalação, testes, comissionamento, segurança do trabalho e demais parcelas técnicas necessárias ao empreendimento.
9.3. O responsável técnico indicado deverá permanecer vinculado à execução durante todo o período contratual correspondente à sua especialidade, acompanhando os serviços, prestando esclarecimentos à fiscalização, assinando documentos técnicos quando cabível e respondendo pela conformidade das soluções executadas.
9.4. O responsável técnico poderá representar a Contratada perante a Contratante em matéria técnica, sem prejuízo das atribuições do preposto formalmente designado e da responsabilidade da empresa pela execução integral do contrato.
9.5. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada da comprovação de que o novo profissional possui qualificação, habilitação, registro e experiência compatíveis com as exigências do edital, do contrato e da natureza dos serviços a serem executados.
9.6. A substituição dependerá de análise e aceitação formal da Contratante, não podendo resultar em redução da capacidade técnica originalmente demonstrada, descontinuidade da execução, prejuízo ao cronograma ou enfraquecimento da responsabilidade técnica sobre as etapas já iniciadas. 9.7. A ausência, irregularidade, vencimento, cancelamento ou insuficiência de ART/RRT, bem como a substituição não autorizada de responsável técnico, poderá ensejar suspensão da execução da etapa correspondente, glosa de medição, rejeição de serviços, comunicação ao conselho profissional competente e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS:
Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser suprimidas ou acrescidas na forma do disposto nos art. 124, 125 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou quando se fizer necessária alteração quantitativa do objeto, observadas a motivação, a justificativa técnica, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com o instrumento de repasse e a preservação da vantajosidade.
10.2. As quantidades constantes das planilhas, memoriais e demais documentos técnicos poderão ser acrescidas ou suprimidas nos limites legais, mediante termo aditivo, desde que a alteração seja tecnicamente justificada, previamente analisada pela fiscalização, pelo gestor do contrato, pela engenharia, pela unidade orçamentária e pela assessoria jurídica, quando cabível.
10.3. Nenhuma alteração de projeto, especificação, metodologia executiva, material, equipamento, marca de referência, sistema, solução técnica, prazo, etapa, quantitativo ou valor poderá ser executada pela Contratada sem autorização formal da Contratante.
10.4. A execução de serviços não autorizados formalmente não gerará direito a pagamento, medição, indenização ou reconhecimento posterior, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente admitidas e devidamente justificadas pela autoridade competente.
10.5. Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada alteração que reduza indevidamente a vantajosidade obtida pela Administração.
10.6. As alterações que impactem o Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44, o QCI, o plano de trabalho, a prestação de contas ou a finalidade pactuada deverão ser previamente analisadas quanto à admissibilidade técnica, financeira e administrativa, não podendo comprometer a regular aplicação dos recursos vinculados.
10.7. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação quando aplicável, prorrogação de prazo ou alteração de escopo deverão ser instruídos pela Contratada com documentação comprobatória suficiente, cabendo à fiscalização e ao gestor do contrato analisar a ocorrência do fato, o nexo causal, o impacto econômico, a ausência de culpa da requerente e a compatibilidade com a legislação e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, obedecendo às datas informadas no edital de licitação e seus anexos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários ao presente contrato.
11.1 - Os prazos de cumprimento das etapas de execução dos serviços são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal de Guanhães .
11.2 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA:

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.
12.1. A execução do contrato obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, que integrará o instrumento contratual para todos os fins, servindo como referência para acompanhamento da execução, medições, pagamentos, controle de prazos, identificação de atrasos, avaliação de desempenho e prestação de contas.

12.2. A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado compatível com o cronograma aprovado, indicando etapas, frentes de serviço, sequência executiva, mobilização de equipe, previsão de fornecimento de materiais e equipamentos, prazos de instalação, testes, comissionamento e demais marcos relevantes para o acompanhamento da execução.
12.3. O cronograma deverá considerar a interdependência entre as obras civis e o fornecimento, montagem, instalação, testes e comissionamento da ETA Compacta, de modo a evitar execução prematura de estruturas incompatíveis, atrasos por falta de definição técnica, ociosidade de frentes de trabalho, retrabalho ou sobreposição indevida de etapas.
12.4. A fiscalização acompanhará o cumprimento do cronograma físico-financeiro, podendo exigir justificativas, plano de recuperação de atraso, reforço de equipe, adequação de logística, recomposição de ritmo ou outras providências necessárias à preservação do prazo contratual.
12.5. Havendo avanço físico superior ao previsto, a adequação do cronograma financeiro dependerá de disponibilidade orçamentária, compatibilidade com o instrumento de repasse, observância das regras de medição e aprovação formal da Contratante. 12.6. A alteração do cronograma não poderá modificar o objeto contratado, alterar indevidamente o equilíbrio econômico-financeiro, antecipar pagamento sem execução correspondente ou comprometer a rastreabilidade das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e, do Memorial Descritivo, do processo de Concorrência Eletrônica Nº:002/2026.
13.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL por lote, conforme especificações constantes do edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilhas, cronograma físico financeiro e demais documentos que integram o processo de Concorrência Eletrônica nº 008/2026.
13.2. A MENOR PREÇO GLOBAL implica responsabilidade da Contratada pela execução integral e funcional da parcela contratual assumida, observadas as condições técnicas, quantitativos, especificações, preços, cronograma e obrigações previstas no contrato e seus anexos.
13.3. A medição e o pagamento observarão as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, conforme critérios definidos no contrato, cronograma físico-financeiro, planilhas e demais documentos técnicos.
13.4. A divisão do empreendimento em lotes complementares não afasta a necessidade de compatibilização técnica entre as parcelas executadas, cabendo a cada contratada cooperar com a Contratante, com o SAAE, com a fiscalização e com os demais responsáveis técnicos para assegurar a integração funcional do empreendimento.
13.5. A Contratada deverá executar sua parcela de modo compatível com as demais etapas do empreendimento, comunicando previamente qualquer interferência, incompatibilidade, necessidade de informação técnica, ajuste de interface ou risco de impacto sobre o cronograma geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
São obrigações da CONTRATADA além das previstas no Contrato Administrativo e no edital:
14.1. Executar as obras, serviços, fornecimentos, instalações, montagens, testes, comissionamento, operação assistida, treinamento e demais obrigações assumidas, conforme o lote contratado, em estrita observância ao edital, ao contrato, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico, ao Projeto Executivo, ao Memorial Descritivo, às especificações técnicas, às planilhas orçamentárias, ao

cronograma físico-financeiro, à proposta apresentada, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da fiscalização.

14.2. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos à Contratante, aos trabalhadores, a terceiros, ao meio ambiente, às instalações existentes, ao canteiro de obras, ao sistema público de abastecimento de água e a quaisquer bens públicos ou privados afetados pela execução contratual.

14.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, respondendo por seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados, sucessores e demais agentes sob sua responsabilidade, independentemente das medidas preventivas adotadas.

14.4. Apresentar, antes do início da execução e sempre que exigido pela Contratante, os documentos de responsabilidade técnica relativos às obras, serviços, projetos, instalações, montagens, testes, comissionamento e demais especialidades pertinentes, incluindo ART, RRT ou documento equivalente, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da ausência, irregularidade ou insuficiência desses documentos.

14.5. Atender às determinações, notificações, exigências e orientações formalmente expedidas pela Contratante, pelo gestor do contrato, pela fiscalização técnica, pela fiscalização administrativa, pelo SAAE de Guanhães/MG e, quando houver, pelo apoio técnico à fiscalização, nos prazos fixados.

14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, por sua conta e responsabilidade, no prazo determinado pela fiscalização, as obras, serviços, materiais, equipamentos, instalações, documentos técnicos ou etapas recusadas pela Contratante por vício, defeito, desconformidade, inadequação, insuficiência, falha de desempenho ou inobservância das especificações contratuais.

14.7. Responsabilizar-se, na forma da legislação e do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, ambientais, administrativas e demais despesas necessárias à completa execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, ferramentas, instalações provisórias, segurança do trabalho, limpeza, mobilização, desmobilização e demais custos necessários até o encerramento contratual.

14.7.1. Em caso de ajuizamento de ação trabalhista em face da Contratada decorrente da execução deste contrato, com inclusão da Contratante ou de entidade da Administração Pública como responsável subsidiária ou solidária, a Contratante poderá, observados o contraditório e a motivação do ato, reter cautelarmente valores de parcelas vincendas em montante compatível com o risco apurado, até a solução da controvérsia ou apresentação de garantia idônea suficiente.

14.7.2. No caso de existência de débitos tributários, previdenciários, fundiários ou trabalhistas decorrentes da execução contratual que possam ensejar responsabilidade, bloqueio, glosa, restrição à prestação de contas ou prejuízo à Contratante, poderão ser adotadas retenções cautelares, glosas, compensações ou outras medidas admitidas em lei e no contrato, mediante fundamentação e registro nos autos.

14.7.3. As retenções previstas nas subcláusulas 14.7.1 e 14.7.2 deverão guardar proporcionalidade com o risco identificado, ser formalmente motivadas, instruídas com documentação pertinente e destinadas à proteção do interesse público, sem prejuízo da posterior liberação dos valores quando demonstrada a inexistência do risco, a quitação da obrigação, a apresentação de garantia suficiente ou outra causa justificadora.

14.7.4. A adoção de retenções, glosas ou compensações não afasta a responsabilidade da Contratada pela regularização integral das obrigações inadimplidas, nem impede a aplicação das

sanções cabíveis, a execução da garantia contratual ou a apuração de responsabilidade administrativa, civil e trabalhista.

14.8. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, iluminação, energia, água de apoio ao canteiro quando necessária, sinalização, equipamentos acessórios, ferramentas, dispositivos de segurança, guarda dos materiais, organização do canteiro, limpeza permanente e limpeza final da obra, conforme exigências do contrato, normas técnicas e determinações da fiscalização.

14.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, materiais empregados, equipamentos fornecidos, componentes instalados e sistemas entregues, em conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Termo de Referência, normas da ABNT, normas de saneamento, normas de segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis, obrigando-se ao refazimento dos serviços e à substituição dos materiais, equipamentos ou componentes recusados, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, técnico-operacional, técnico-profissional, garantia contratual e demais documentos exigíveis.

14.11. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos, tecnologias, softwares, licenças, autorizações, desenhos, sistemas e soluções técnicas utilizadas na execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente de utilização indevida, violação de direito de terceiro ou irregularidade de titularidade.

14.12. Providenciar, manter e apresentar, quando cabível, as licenças, autorizações, aprovações, registros, alvarás e documentos de regularidade necessários às atividades sob sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados ao canteiro, transporte, destinação de resíduos, jazidas, fornecedores, equipamentos, segurança do trabalho e meio ambiente, bem como prestar apoio técnico à Contratante nos procedimentos de licenciamento ou autorização que dependam de titularidade pública do empreendimento.

14.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras obrigações sociais previstas em lei ou em normas específicas aplicáveis.

14.14. Manter hígida, vigente, suficiente e atualizada a garantia contratual até o recebimento definitivo do objeto, providenciando sua prorrogação, complementação ou substituição sempre que houver prorrogação de prazo, alteração contratual, acréscimo de valor, execução parcial da garantia, vencimento de apólice ou qualquer fato que comprometa sua eficácia.

14.15. Não subcontratar pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes.

14.16. Informar e manter atualizados endereço físico, endereço eletrônico institucional, telefone, dados do preposto, dados dos responsáveis técnicos e demais meios formais de comunicação para recebimento de notificações, intimações, ordens de serviço, determinações da fiscalização e demais comunicações relacionadas ao contrato.

14.17. Emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação aplicável e sujeitar-se às retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, inclusive imposto de renda retido na fonte quando aplicável, fornecendo à Contratante as informações, declarações e documentos necessários ao correto processamento da liquidação e do pagamento.

14.18. Apresentar à Contratante, antes do início da execução dos serviços, sem prejuízo de outros documentos exigidos no edital, no Termo de Referência, no contrato ou pela fiscalização, os seguintes documentos:

a) identificação da área de implantação do canteiro, layout das instalações provisórias, áreas de armazenamento de materiais e equipamentos, acessos, circulação interna, sinalização, medidas de segurança, áreas de apoio operacional e demais elementos necessários à organização da execução;
b) plano de execução dos serviços, contendo metodologia executiva, sequência das etapas, frentes de trabalho, mobilização de equipe, equipamentos, logística de fornecimento, medidas de segurança, controle de qualidade, controle de interferências, procedimentos de comunicação e compatibilização com o cronograma físico-financeiro;
c) quando se tratar do fornecimento, montagem, instalação, testes e comissionamento da ETA Compacta, apresentar Projeto Legal, desenhos dimensionais, cargas, pontos de apoio, cotas, interfaces hidráulicas, elétricas e operacionais, requisitos de instalação, manuais técnicos preliminares, plano de montagem, plano de testes, plano de comissionamento, plano de operação assistida e demais documentos necessários à compatibilização com as obras civis;
d) cronograma físico-financeiro detalhado e compatível com o cronograma aprovado pela Contratante, contemplando etapas, marcos de execução, fornecimentos, montagem, testes, comissionamento, operação assistida, treinamento e demais atividades necessárias ao recebimento do objeto;
e) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos conselhos profissionais, referentes ao objeto contratado e às especialidades pertinentes, incluindo responsáveis técnicos pela execução, projetos, instalações, montagem, testes, comissionamento e demais atividades técnicas aplicáveis;
f) documentação dos principais equipamentos, sistemas e componentes a serem fornecidos ou instalados, contendo especificações técnicas, catálogos, certificados, garantias, manuais, condições de transporte, armazenamento, instalação, testes, operação e manutenção;
g) relação da equipe técnica e operacional inicialmente mobilizada, com indicação de funções, responsáveis, preposto, responsáveis técnicos, contatos e comprovação de habilitação quando exigível;
h) demais documentos solicitados pela fiscalização técnica, fiscalização administrativa, gestor do contrato ou SAAE de Guanhães/MG que sejam necessários ao início seguro, regular e rastreável da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações do CONTRATANTE além das descritas no Contrato Administrativo e no edital de licitação, as seguintes:
15.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital de concorrência e seus anexos.
15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
15.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
15.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas.
15.5 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

15.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
15.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
15.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
15.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
15.10 - Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
15.11 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
15.12 - Analisar e aprovar o Projeto de Executivo detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços.
15.13 - O projeto executivo será elaborado seguindo as orientações do projeto padrão do município e deverá conter: Croqui Georreferenciado com a indicação dos trechos a serem adequados (o croqui deverá conter as coordenadas de início e fim de cada trecho) acompanhado do perfil longitudinal e transversal do trecho); Indicação das Distâncias Médias de Transportes para os materiais indicados em relação aos trechos adequados; Memória de cálculo detalhada dos serviços; Memorial Descritivo com a apresentação textual dos serviços a serem executados; Planilha Orçamentária conforme os custos unitários registrados.
15.11 - Analisar e aprovar o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada para os serviços a serem executados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:
O recebimento do objeto do presente contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidor designado pelo Presidente da Prefeitura Municipal, que constatarão se os serviços entregues atendem a todas as especificações contidas no projeto básico/projeto executivo.
16.1 - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.
16.2 - Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão (ou servidor) responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação
16.3 - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
16.4 - O objeto do presente Contrato será recebido:
16.4.1 - provisoriamente, na forma do Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de

todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.
16.4.2 - definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma do Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024.
16.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pelo Contratante execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.
17.1 - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:
Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
18.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
18.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
18.4 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
18.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.7 - ensejar o retardamento da execução dos serviços do objeto do contrato sem motivo justificado;
18.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
18.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 18.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Guanhães poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
19.1 - advertência;
19.2 - multa;
19.3 - impedimento de licitar e contratar e
19.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.5 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "19.2" observará os seguintes parâmetros:
19.5.1 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
19.5.2 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta) por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
19.5.3 - Multa compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
19.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
19.7 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
19.8 - As sanções previstas nas subcláusulas “19.1”, “19.3” e “19.4” poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na subcláusula “19.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.
19.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
19.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
19.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "19.2 a 19.4" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 1
9.12 - Na aplicação das sanções serão considerados:
19.12.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
19.12.1 - as peculiaridades do caso concreto;
19.12.1 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.12.1 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
19.12.1 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
19.14 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
19.15 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.16 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
19.17 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.18 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
19.19 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS:
A CONTRATADA poderá apresentar:
20.1 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas sub cláusulas 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4 deste contrato.
20.2 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
20.3 - Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na sub cláusula 21.4 deste contrato. Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as sub cláusulas 20.1,
20.2 serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.
CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:
Conforme o art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
23.1 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução dos serviços, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
23.2 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da sub cláusula 23.1 observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.3 - A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
23.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização. 2
3.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133,2021, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbastrabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento dasmultas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível. IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
23.7 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da sub cláusula 23.6 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
23.8 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
23.9 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.
24.1 - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
25.1. Aplica-se ao presente contrato a Constituição Federal e a Lei Federal nº. 14.133/21.
25.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE
26.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

26.2. Incumbirá aa Prefeitura Municipal de Guanhães providenciar divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO:

Fica eleito o Foro da CONTRATANTE (Guanhães) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Guanhães - MG,..... de.....de 2026.

CONTRATANTE
CONTRATADO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:
Nome: CPF:
Nome: CPF: